



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola O Pequeno Construtor		
EMENTA: Recredencia a Escola O Pequeno Construtor, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil (pré-escola), e o curso de ensino fundamental, anos iniciais, a partir de janeiro de 2009, até 31.12.2011, homologa o Regimento Escolar e aprova a mudança de endereço.		
RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez		
SPU N° 07318612-0	PARECER: 0190/2009	APROVADO: 24.06.2009

I – RELATÓRIO

Maria Zelita Cordeiro Feitosa, especialista em Administração Escolar, Registro nº 5101, diretora da Escola O Pequeno Construtor, por meio do processo nº 07318612-0, solicita deste Conselho o recredenciamento dessa instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental. Comunica ainda a transferência da sede da Escola da Rua General Bernardo de Figueiredo, 340, para a Rua José Barcelos, 739, CEP N° 60.450-510, Parque Araxá.

A Escola integra a rede privada de ensino, e tem CNPJ de nº 038464452/0001-87, cuja atividade econômica principal é ensino fundamental. Continua como mantenedora a representante legal Senhora Francisca Valnez Carolino, que também exerce o cargo de secretária escolar do referido estabelecimento, conforme registro nº 3716/SEDUC. No formulário do SISP, esta mesma pessoa também assume a função de diretora pedagógica (p. 24).

Pelo Parecer CEC nº 1031/2002 a escola foi recredenciada, cujo prazo venceu em 31.12.2005.

O presente processo integra a nova sistemática de cadastramento para o (re)credenciamento e reconhecimento, autorização e aprovação de cursos das unidades de ensino no sistema educacional do Estado, instituído por este Conselho (SISP - Sistema de Informatização e Simplificação de Processos).

Nesse sentido, a Escola preencheu os formulários de cadastro da entidade mantenedora, da unidade escolar e dos cursos ofertados, nos quais se registram todas as informações relativas à parte física da instituição escolar e suas instalações, compreendendo dependências, mobiliário, equipamentos, laboratórios, condições de uso e processos administrativos; inclui-se também nessas informações o cadastro de pessoas (docentes, direção e demais funcionários); e, neste caso, como instrumento de gestão, apenas o Projeto Pedagógico.

Em junho de 2008, a Escola foi objeto de visita *in loco* por parte de técnicos deste CEE (Maria do Socorro Uchoa e Liduína Campos), como procedimento previsto na sistemática de operacionalização do SISP, que permite compatibilizar as informações cadastradas nos formulários com as condições efetivas de



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0190/2009

funcionamento da instituição. Da visita, elaborou-se um Relatório condensando as principais informações sobre a Escola.

Conforme os registros desse Relatório de Visita, as instalações físicas do prédio e os ambientes pedagógicos e administrativos da Escola encontram-se em condições favoráveis e adequados à oferta da educação infantil e do ensino fundamental (anos iniciais). Trata-se de uma residência adaptada para essa finalidade. Conta com 07 salas de aula, a maioria com apenas 12 m², sala para diretoria, almoxarifado, cantina cozinha e banheiros adequados à faixa etária que atende. Não existe espaço para o funcionamento de biblioteca, restringindo as atividades de leitura à sala de aula.

Nos formulários (não há registros fotográficos para comprovação), computam-se espaços para recreação e parque infantil, além de 01 dormitório. Existe ainda sala para vídeo e TV, e 01 laboratório de informática, embora apenas se registre a existência de 04 computadores.

Informa-se no Relatório que um engenheiro e um médico credenciados respondem pela segurança e condições de salubridade do prédio.

A Escola apresentava uma matrícula em 2008 de 105 alunos (a capacidade de atendimento é de 95 alunos em apenas um turno), sendo que 32 com idade (02 e 03 anos) para atendimento em creche, 36 em pré-escola e mais 37 para os três primeiros anos do ensino fundamental. As turmas funcionam nos turnos da manhã e tarde. Atuam na Escola 08 docentes, sendo que há registros no formulário da habilitação de 07 desses docentes, faltando informação para um deles.

Quanto aos instrumentos de gestão, anexou-se apenas o Regimento Escolar, cuja versão atende às recomendações deste Conselho, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em apreço acha-se amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, encontra-se legalmente fundamentada nas Resoluções do CNE/CEB nº 01/1999 e nº 02/1998; e nas Resoluções do CEE nº 361/2000, nº 372/2002, nº 395/2005 e nº 410/2006.

III – VOTO DA RELATORA

Com base no exposto e relatado, o voto da relatora se expressa nos seguintes termos:



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0190/2009

- recredencia a Escola O Pequeno Construtor, nesta capital, no período de janeiro de 2009 até 31.12.2011;
- autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, por período igual ao do recredenciamento;
- homologa o regimento escolar e aprova a mudança de endereço para a Rua José Barcelos, 739, CEP: 60.450-510, no Parque Araxá.

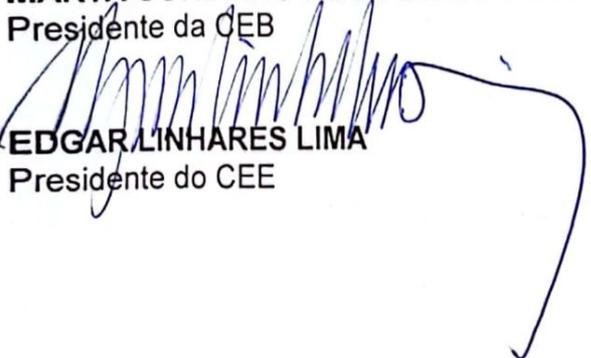
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de junho de 2009.


NOHEMY REZENDE IBANEZ
Relatora


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da CEB


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE